



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 183/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**

Contrato de Adesão nº 159/2022  
Processos nº 10241/2022  
Pregão Eletrônico nº 049/2021.

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a Empresa **SOMA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Srª. CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SOMA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 09.152.032/0001-87**, com sede Rua: General Zerbine, nº 11, Letra: A, Letra: B, Bairro: Goiânia – Belo Horizonte-MG, E-Mail: [diasecarvalho@terra.com.br](mailto:diasecarvalho@terra.com.br), Tel: 31-3889-9456, CEP: 31.950-280, por seu representante legal, Sr. Ana Paula Varela Jaques, inscrito no CPF nº 882.366.176-53, ajustam o presente **CONTRATO** de compra e venda de (Brinquedos Pedagógicos), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**1 – CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS (PLAYGROUNDS E OUTROS)**, para atender as necessidades das Escolas Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o descrito no Anexo I.

2.1. Os locais serão informados pela Secretaria de Educação. Havendo modificação destes, a Secretaria Municipal de Educação fará protocolo justificado com as respectivas mudanças/alterações, com prazo mínimo de 05 dias úteis, para conhecimento da licitante vencedora, podendo haver acréscimo ou supressão de quilometragem.

2.2 Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio produto, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;

2.3 Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão do documento fiscal.

2.4 A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos em desacordo com o previsto neste Edital. 2.5 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as



exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de fornecimento, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de fornecimento.

2.6 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos de consumo é de no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após emissão da ordem de Fornecimento.

2.6.1 A entrega e instalação dos equipamentos serão inicialmente nas localidades, conforme a secretaria solicitar.

2.7. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos equipamentos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDO – DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 511.705,00 (Quinhentos e Onze Mil Setecentos e Cinco Reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

3.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até 10 (DEZ) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a serem revistos e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá início contado a partir da sua assinatura por **12 (doze) meses**.



A publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão:

**51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação.**

**51.01.20 – Gestão do FUNDEB**

**Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0011**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.52.05**

**Recurso 1.119.0000.0000**

**Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0005**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.52.05**

**Recurso 1.119.0000.0000**

**Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0018**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.52.05**

**Recurso 1.119.0000.0000**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratada:

- entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta neste Edital, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo e Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os materiais e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- Prestar assistência técnica necessária, em todos os locais onde forma instalados os equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos, enquanto vigorar o prazo de garantia.
- Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- Disponibilizar e fornecer sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante todo o período da garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnicos necessários aos equipamentos, não aceito itens usados ou recondicionados;



- i) Os materiais a serem entregues, bem como os serviços a serem executados, devem obedecer rigorosamente;
- j) As normas e especificações contidas no presente Termo de Referência neste Edital;
- k) As prescrições e recomendações do fabricante.
- l) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- m) Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, sempre apresentados oficialmente pela CONTRATADA;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência anexo ao Edital;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- p) A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 6.2- Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- d) Fazer cumprir o disposto do presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- f) Receber provisoriamente os materiais disponibilizando local, data e hora;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;
- i) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- k) Informar a CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Educação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Saúde, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

8.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Saúde, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

Termo de Contrato de Adesão — Contrato nº 159/2022 Página 5 de 9



- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8.8 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço ou entrega de material.

8.9 - A CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

9.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

*R. Campes*  
*[Assinatura]*



9.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) Fundo Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 20 de Dezembro de 2022.

  
**CRISTIANE DE SOUSA SENA**  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

**SOMA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**  
CNPJ-MF sob o nº 09.152.032/0001-87  
Contratada

Fiscal do Contrato: Alessandra Fontoura dos Santos.  
Matrícula: 5706  
Telefone: 27 9.9825-7689  
E-mail: alemediadora@hotmail.com  
Cargo/Função: Professor/Técnico da SEME



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.76.01.0404-0	UND			0,000	08,0000	3.950,0000	31.600,00

NABRE/ TÚNEL SUBMARINO Túnel infantil confeccionado em polietileno rotomoldado, com aditivos contra uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo Medidas.: 2.420 Comprimento - 870 Largura e 1.400 Altura

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.76.01.0405-9	UND			0,000	24,0000	315,0000	7.560,00

NABRE/GANGORRA GALINHA DUPLA Produzido em estrutura metálica peças em polietileno rotomoldado, com aditivos contra uv garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.76.01.0406-7	UND			0,000	24,0000	180,0000	4.320,00

NABRE/GANGORRA BIG MOTO Produzido em estrutura metálica peças em polietileno rotomoldado, com aditivos contra uv garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
04	1.76.01.0407-5	UND			0,000	35,0000	100,0000	3.500,00

NABRE/ MAXXI PINOS Contem 300 Peças em plástico ABS coloridas acondicionadas em sacolas de PVC cristal

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
05	1.76.01.0408-3	UND			0,000	35,0000	135,0000	4.725,00

NABRE/BIG FORMAS Contém 212 peças em plástico injetado rígido com cores vivas acondicionado em sacola de PVC cristal

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
06	1.76.01.00409-1	UND			0,000	24,0000	235,0000	5.640,00

NABRE/ CITY BLOCKS Contem 1.000 peças Produzido em polietileno de baixa densidade alto brilho e com cores vivas acondicionado em sacola de PVB cristal

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
07	1.76.01.0410-5	UND			0,000	8,0000	37.900,0000	303.200,00

NABRE/ PLAY 1788 Playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivos contra uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
08	1.76.01.0411-3	UND			0,000	8,0000	15.500,0000	124.000,00

NABRE/ PLAY 1179 Playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivos conta uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
09	1.76.01.0417-2	UND			0,000	16,0000	1.480,0000	23.680,00

NABRE/GIRA-GIRA ALEGRIA Produzido em estrutura metálica peças em polietileno rotomoldado, com aditivos conta uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
10	1.76.01.0418-0	UND			0,000	24,0000	145,0000	3.480,00

NABRE/GANGORRA DOG Produzido em estrutura metálica peças em polietileno rotomoldado, com aditivos contra uv garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo.

**Valor Total R\$ 511.705,00 (Quinhentos e Onze Mil Setecentos e Cinco Reais).**